

ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2022

PROCESSO n.º 21/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

Aos 15 dias do mês de julho de 2022, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito, senhor Sávio Johnston Prestes, RG 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, doravante denominado MUNICÍPIO, pelo senhor Luís Augusto Bittencourt Oliveira, RG 9044551597, CPF n.º 486.349.560-91, doravante denominado CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, e pelo senhor Santo Carlos Halabi Machado, RG 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63, doravante denominado FMHHTC e de outro as empresas **WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas Eireli ME - CNPJ: 30.986.684/0001-03**, com sede na Rua Francisco Vaz Ferreira Filho n.º 130, Sala 03, Bairro Centro, CEP 94410-010, na cidade de Viamão – RS, Telefone (51) 9 8622 7991, E-mail empenhowe@gmail.com, representada pelo Sr. Enver Pereira de Souza, **X2 Agro e Transportes Eireli - CNPJ: 38.144.675/0001-87**, com sede na Av. Brasil n.º 1213, Sala 02, Bairro Centro, CEP 99170-000, na cidade de Sertão – RS, Telefone (54) 9 9612 1255, E-mail x2.sertao@gmail.com, representada pelo Sr. Thales Simioni e **Zoom Comercial Sudeste Ltda - CNPJ: 45.822.500/0001-47**, com sede na Rua Soldado Teodoro Francisco Ribeiro n.º 192, Bairro Pq. Novo Mundo, CEP 02180-110, na cidade de São Paulo – SP, Telefone (11) 2649 3727, E-mail contatosudeste@zoomcomercial.com.br, representada pelo Sr. Marcos Teixeira Neves, simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), homologada em 13/07/2022, às fls. 560 (v), referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022 para Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de material de limpeza e itens descartáveis**, a fim de equipar a instituição e garantir o atendimento eficiente aos pacientes da Unidade Hospitalar (FMHHTC), e de uso das Secretarias e setores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores, **em conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17/07/2002**, do Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e do Decreto Municipal n.º 4960 de 07 de Outubro de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como DECLARO cumprir o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 10, **consoante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É O Sistema de Registro de Preços para possíveis aquisições de material de limpeza e itens descartáveis, a fim de equipar a instituição e garantir o atendimento eficiente aos pacientes da Unidade Hospitalar (FMHHTC), e de uso das Secretarias e setores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores, CONFORME DESCRIÇÃO, MARCAS E PREÇOS CONSTANTES DO PROCESSO N.º 21/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022.

A empresa **WE Comércio de Produtos e Utilidades Domésticas Eireli ME - CNPJ: 30.986.684/0001-03**, restou classificada nos seguintes itens:

Item 03 – 987 unidades - Esponja para louça, dupla face, TAM 110x75x20mm. **Marca: BETTANIN. Valor unitário registrado: R\$ 1,35.**

Sendo:

30 para SMAS	72 para SECTICCE
10 para Acolhimento	100 para SECAD
50 para CRAS	15 para CMV
10 para Sec. Meio Rural e Fomento Econômico	500 para FMHHTC
200 para SMED	

Item 06 – 309 pacotes - Esponja de lã de aço em pacotes com 8 unidades cada. **Marca: MEGA. Valor unitário registrado: R\$ 2,30.**

Sendo:

20 para SMAS	40 para SECAD
30 para Acolhimento	10 para CMV
04 para CRAS	30 para SMS
100 para SMED	50 para FMHHTC
25 para SECTICCE	

Item 09 – 1.505 pacotes - Saco para lixo, reforçado, com capacidade para 30 litros, com 100 unidades cada pacote. **Marca: DSL. Valor unitário registrado: R\$ 9,69.**

Sendo:

10 para Acolhimento	1000 para SMED
03 para CRAS	300 para SECTICCE
02 para Sec. Meio Rural e Fomento Econômico	100 para SECAD

10 para CMV

80 para FMHHTC

Item 10 – 2.442 pacotes - Saco para lixo, reforçado, com capacidade para 50 litros, com 100 unidades cada pacote. **Marca: DSL. Valor unitário registrado: R\$ 15,44.**

Sendo:

40 para SMAS

100 para SECAD

10 para Acolhimento

10 para CMV

02 para CRAS

1.000 para SMS

1000 para SMED

80 para FMHHTC

200 para SECTICCE

Item 12 – 1.325 pacotes - Papel toalha, com ótima absorção e resistência, folha dupla, folha picotada, em pacotes com 2 rolos. **Marca: QUALILUX. Valor unitário registrado: R\$ 4,70.**

Sendo:

100 para SMAS

20 para SECTICCE

10 para Acolhimento

05 para SECAD

50 para CRAS

30 para CMV

10 para Sec. Meio Rural e Fomento Econômico

400 para SMS

200 para SMED

500 para FMHHTC

Item 14 – 853 caixas - Papel toalha interfolhado, ultramacio, branco, não reciclado. Medida mínima 21cm x 20cm, 100% celulose. Caixa com no mínimo 5.000 folhas. **Marca: SÃO LOURENÇO. Valor unitário registrado: R\$ 61,26.**

Sendo:

10 para SMAS

200 para SECAD

03 para Acolhimento

05 para CMV

05 para CRAS

100 para SMS

200 para SMED

300 para FMHHTC

30 para SECTICCE

Item 15 – 568 caixas - Papel higiênico interfolhado, folha dupla, produzido com 100% de fibras virgens de celulose, na cor branca, macios, resistentes e solúveis em água, medida mínima 10cm x 20cm, caixa com no mínimo 8.000 folhas. **Marca: NOBRE. Valor unitário registrado: R\$ 132,43.**

Sendo:

08 para SMAS

50 para SECTICCE

05 para Acolhimento

05 para CMV

200 para SMED

300 para FMHHTC

Item 17 – 666 pacotes - Saco plástico transparente em polietileno, medindo 60cm x 90cm, ideal para lavanderia, com 100 unidades cada pacote. **Marca: MB. Valor unitário registrado: R\$ 109,08.**

Sendo:

10 para Acolhimento

100 para SMS

06 para CRAS

50 para FMHHTC

500 para SMED

A empresa X2 Agro e Transportes Eireli - CNPJ: 38.144.675/0001-87, restou classificada no seguinte item:

Item 02 – 4.799 unidades - Álcool etílico 70% líquido, em embalagem de 01 L, com registro na ANVISA. **Marca: PROTEDEX. Valor unitário registrado: R\$ 11,40.**

Sendo:

80 para SMAS

400 para SECTICCE

50 para Acolhimento

200 para SECAD

40 para CRAS

24 para CMV

05 para Sec. Meio Rural e Fomento Econômico

1.500 para SMS

500 para SMED

2.000 para FMHHTC

A empresa Zoom Comercial Sudeste Ltda - CNPJ: 45.822.500/0001-47, restou classificada no seguinte item:

Item 04 – 3.040 unidades - Saco alvejado de tecido algodão para limpeza, tamanho mínimo: 45cm x 70cm. **Marca: NEVES IRMÃOS NEVES. Valor unitário registrado: R\$ 2,09.**

Sendo:

50 para SMAS

60 para SECAD

30 para Acolhimento

10 para CMV

10 para Sec. Meio Rural e Fomento Econômico

200 para SMS

500 para SMED

2.000 para FMHHTC

150 para SECTICCE

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo **IPCA** ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o **item 3** acima.

7. Independentemente do disposto no **item 3**, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.

2. O prazo de validade de registro de preços será de **12 (doze) meses oficiais**, contado da publicação da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, sendo este os servidores:

- Marcia Regina Machado – Câmara Municipal de Vereadores
- Marizete Umpierre Martins – SECAD
- Valéria Galisteo da Rosa – CRAS
- Sandra Saraiva de Saraiva Marques – SMAS
- Ivo Alves Lopes – Sec. Meio Rural e Fomento Econômico
- Jéssica Dias Esquírio Oliveira – SMED
- Daniela Martins Machado – SECTICCE
- Sabrina Tavares Munhoz – FMHHTC
- Dione La-Rocca de Carvalho Barcellos – Casa de Acolhimento

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o **IPCA** mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do **IPCA**, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em

igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal n.º 4.686/2007.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um prestador registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito a penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Competente, onde deve ser efetuada a entrega ao servidor designado pela Secretaria para recebimento do objeto contratado, após aviso do respectivo empenho, não podendo ultrapassar à **15 (quinze) dias úteis**.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado pela Secretaria Competente.

3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos nos locais determinados no instrumento.

6. No momento da entrega, os medicamentos devem ter obrigatoriamente, no mínimo, 6 (Seis) meses de prazo de validade, ainda remanescentes.

7. **Local de Entrega:** Os produtos ora licitados, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

- **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, BEM COMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:** Rua Cel. Meza, Nº 373, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO:** Rua Cel. Meza, Nº 322, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS ou nas escolas por ela indicadas. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Rua Dr. Pires Porto, Nº 332 (antigo Posto de Saúde) Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CULTURA E ESPORTE:** Rua Dr. Pires Porto, Nº 365, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA FMHHTC:** Av. Nove de Maio, Nº141, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 8:00 às 12:00, tarde: 14:00 às 17:00, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES E NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO RURAL E FOMENTO ECONÔMICO:** Rua Alexandre Silveira, nº120, Bairro Hospital, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 07h30min. às 13h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Dr. Pires Porto nº 62, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

- **NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:** Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. Das 08h às 14h, de segundas à sextas-feiras, nos dias úteis.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia

de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.**;

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.**;

4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1. nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.

6.2. nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal Nº 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Lavras do Sul, 15 de julho de 2022.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Luís Augusto Bittencourt Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC

**WE Comércio de Produtos e
Utilidades Domésticas Eireli ME**
CNPJ: 30.986.684/0001-03
(Futura contratada)

X2 Agro e Transportes Eireli
CNPJ: 38.144.675/0001-87
(Futura contratada)

Zoom Comercial Sudeste Ltda
CNPJ: 45.822.500/0001-47
(Futura contratada)